

JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 36.644/2024

DA CONTRATAÇÃO

A pretendida contratação é necessária em razão do cenário das contratações públicas encontrar-se em processo de reformulação, em virtude das mudanças oriundas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que é o novo marco das contratações públicas, necessitando o gestor público capacitar os servidores e agentes atuantes nestas áreas, para que os mesmos possuam mais segurança em suas tomadas de decisões.

O evento contribuirá na melhoria das atividades públicas, forjando no servidor domínio para tomar as decisões com clareza, responsabilidade e transparência com relação às tantas contratações realizadas no âmbito da Prefeitura de Aracruz.

Ademais, já se manifestou o TCU sobre o assunto:

“Acórdão:

(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”¹⁶ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário).

“Acórdão:

(...)

1.7. Dar ciência à “S” sobre as seguintes impropriedades:

(...)

1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara” ¹⁷ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 8.233/13 – Primeira Câmara).

“Acórdão:

(...)

9.1.6. elabore Plano Anual de Capacitação para a organização, estabelecendo um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial, para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exerçam funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão dos contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições”¹⁸ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.352/16 – Plenário).

DA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação se dará por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Sabendo que o presente Seminário possui notada especialização, uma vez que é composto pelos mais conceituados profissionais, juristas e autoridades em compras públicas do país, com êxito e excelência, traz sua 6ª edição, com eventos na área de licitações e contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo; do mesmo modo; além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público.

Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante. Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

A proposta do Seminário é capacitar os participantes para a adoção de decisões técnicas e juridicamente corretas, que sejam sustentáveis perante os órgãos de controle, e a atualização e consolidação da Nova Lei de Licitações. Por este motivo, desde a primeira edição, o SENACOP é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos. Participar de um dos maiores encontros nacionais de compras públicas não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão.

O interesse da Administração é amplamente atendido pelo curso como pode ser observado no detalhamento do programa, pois confere abordagem normativa e técnica, realizando uma robusta capacitação com carga horária específica e profissionais renomados na temática.

Baseado nesses aspectos específicos do congresso, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

O SENACOP, mostra-se extremamente vantajoso para a Administração, pois oportunizará a capacitação dos servidores mobilizados que atuam nos processos licitatórios, devido ao estímulo do pensamento crítico e da ampliação da visão sobre compras públicas sob a



NLLC.

DO PREÇO

Anexa aos autos se encontra a proposta comercial temporânea indicando os valores individuais praticados pela empresa no mercado.

DA DISPENSA DO COMAFO

Conforme Decreto n.º 39.799, de 26/05/2021, no seu artigo 1º, diz que estão dispensados a análise e autorização do COMAFO, nos casos de aquisições e contratações de obras e serviços, inferiores ao valor de R\$15.000,00, o que se amolda ao caso por tratar-se de despesa de valor inferior.

DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Será dispensada a confecção do contrato, tendo em vista realização dos serviços em parcela única, não resultando em obrigações futuras, sendo substituída pela Nota de Empenho e Ordem de Serviços, conforme prevê o Art. 95, II, da lei 14.133/2021.

Aracruz, 29 de Outubro de 2024.

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Suprimentos
Decreto nº39.083, de 12/01/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600300032003600320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA** em 29/10/2024 12:39

Checksum: **78A614859F925ECFA10BB0CB24199F8AF237AD306BD12C2FC9DA92E313269223**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3600300032003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.